



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843 000
Telefax (027) 3753 1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.058/2016

Altera a Lei Municipal nº 688/2010, retificando o quantitativo de servidores efetivos dos cargos de assistente legislativo e administrativo, bem como acrescenta parágrafo único ao art 13 prevendo percentual à função gratificada para os servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES e dá outras providências.

Publicado

Átuo

em 05 / 08 / 2016

[Handwritten signature]

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei 688/2010, passando a constar onde se lê a quantidade 01 referente ao cargo de assistente legislativo, leia-se quantidade 02

Art 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei 688/2010, passando a constar onde se lê a quantidade 01 referente ao cargo de assistente administrativo, leia-se quantidade 02

Art 3º - Fica criado o paragrafo unico do art 13 da Lei 688/2010, que passara assim a dispor

Paragrafo unico A função gratificada supracitada correspondera a 40% da remuneração do cargo efetivo do servidor

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2016

[Handwritten signature]

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal